PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 030/2020
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal
REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)
COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2020

RELATÓRIO

Diante da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde toda contratação deverá ser instruída por Parecer do Controle Interno, assim pondero:

Durante o mês de referência foi admitido Servidor abaixo relacionado, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria convocação	Data Admissão
01	Jane Ribeiro de Souza	Diretor de Depto de Atenção Básica	389/2020	04/09/2020

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidor público para o Cargo de Diretor de Departamento de Atenção Básica ocorrido durante o mês de SETEMBRO de 2020 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal nº 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:

> *Art. 14 – A nomeação far-se-á:*
>
> *I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;*
> ***II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração**; (Grifei).*

QUANTO AO CARGO E A VAGA

O referido cargo, foi devidamente instituído pela Lei Municipal n.º 1.402/2017, em seu artigo 26 Parágrafo 5º, II, "a", com alterações dada pela Lei n.º 1.409/2017, conforme segue:

> ***Lei 1.402/2017 [...]***
>
> *Art. 4º - O artigo 26, Parágrafo 5º, da Lei nº 1402/2017, de 23 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:*
>
> *§ 5º - Ficam criados os seguintes cargos:*
>
> *II – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde*
> ***a) Departamento de Atenção e Básica***
> *b) Departamento de Atenção Secundária*
> *b.1) Divisão do Banco de Sangue e Laboratório*
> *c) Departamento de Vigilância em Saúde*
> *d) Departamento Administrativo e Financeiro*
> *e) Departamento de Unidade Básica Rural*
> *f) Departamento de Operação do Sistema da Saúde*
> *f.1) Divisão de Informática*
> *f.2) Ouvidoria Municipal de Saúde*
> *g) Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria*
> *h) Departamento de Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, (grifei).*

Conforme podemos verificar, a legislação municipal respalda a referida nomeação, haja vista criação do cargo através da Lei Municipais 1.402/2017. Entretanto, RECOMENDAMOS, todas as nomeações em cargos em comissão

sejam destinadas, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Não sendo permitida nomeação em comissão, para desempenho de atividade meramente burocráticas, ordinárias e operacionais, ao qual deve ser exercida por servidor efetivo, nomeado através de concurso público.

Quanto as vagas, verificou-se disponibilidade no lotacionograma da Municipalidade, bem como, documentos apresentados nos Processos, apresentam-se regularidade.

Quanto aos índices de pessoal, esta UMCI tem orientado da melhor maneira possível a Gestão, em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 22, que elenca as medidas a serem tomadas em casos de ultrapassagem do limite prudencial.

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade Municipal de Controle Interno, é de Parecer Favorável a referida Nomeação, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer

Paranatinga, 22 de outubro de 2020

Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016